



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6.447/2013, que “Acrescenta § 13 ao art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que o cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Plenário desta Casa do PL 6.447/2013 - de autoria da senadora Ana Amélia Lemos que “Acrescenta § 13 ao art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer que o cônjuge ou companheiro não perde a condição de segurado especial mesmo quando o outro cônjuge ou companheiro ou qualquer um dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos exercer atividade remunerada permanente ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias.”

Há mais de dois anos a proposta encontra-se parada na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Assim, apelo por vossa interferência de forma que este Plenário delibere, com a máxima urgência, sobre esse tema tão significativo e de tamanha relevância para o povo brasileiro.

Sala das Sessões, de 2015

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS